

PROCEDIMENTO CADASTRAL

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO;
CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO ETC);
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS;
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE PILHAS E BATERIAS;
COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO E DESTINAÇÃO DE LÂMPADAS;

O Sesc é uma empresa de direito privado que faz licitações públicas para a realização de obras e serviços de engenharia, serviços terceirizados e todo o tipo de compra, possuindo normas e procedimentos próprios, regulamentados pela Resolução Sesc nº 1593 de 02 de maio de 2024, portanto não se subordinando às Leis de Licitações Pública.

Quaisquer interessados em fazer parte integrante do CADASTRO DE FORNECEDORES E PROFISSIONAIS CULTURAIS do **Sesc** deverá promover a inserção de informações e carregamento de documentos, via web, por meio do endereço <https://portallc.sescsp.org.br>.

A responsabilidade do carregamento dos documentos cabe totalmente aos interessados, sendo que o Sesc São Paulo não efetivará o cadastro caso haja qualquer falha na integridade dos arquivos. As renovações também serão realizadas diretamente no sistema, permitindo maior autonomia das empresas quanto ao vencimento de seus documentos.

Na falta de qualquer documento, o **Sesc** não efetivará o cadastro.

O interessado declara ter ciência de todos os termos do Código de Conduta Ética do Sesc São Paulo, o qual está disponível no endereço eletrônico sescsp.org.br, e compromete-se a observá-lo e cumpri-lo integralmente.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CADASTRO DE FORNECEDOR

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo da pessoa jurídica, em conformidade com a legislação vigente (Estatuto¹, Contrato Social², EIRELI, CCMEI³, Requerimento de Empresário Individual (constituição e alterações) ou documento similar).

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual da Secretaria da Fazenda;

¹ deverá vir acompanhado dos respectivos documentos de eleição de seus administradores além dos números do RG e CPF dos diretores;

² deverá vir acompanhado de todas as suas alterações ou, quando houver, somente a última alteração consolidada.

³ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O MEI não fica dispensado da apresentação de nenhum dos documentos aqui listados, em especial na letra "e" da Regularidade Fiscal.

- b.1) As empresas que não estiverem sujeitas à inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado, referida no item anterior, ficam obrigadas a apresentar certidão de não contribuinte OU a certidão negativa constante na alínea “d.2”, emitida por órgão público competente;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- d) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:
- d.1) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/91, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014;
- d.2) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual;
- d.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais Mobiliários expedida, pela Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal.

Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), o Sesc se reserva o direito de só aceitá-la(s) se esta(s) contiver(em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

- a) Cópia atualizada do registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Química, nos termos das Resoluções Normativas CFQ n°s 105/87 e 122/90 e Decreto Estadual SP n° 12.479/78.
- a.1) Caso o(s) responsável (s) técnico(s) não seja(m) o(s) representante(s) legal (s), deverá acompanhar junto à certidão, documento informativo constando os n°s do RG e CPF destes responsáveis técnicos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA **CONTROLE DE PRAGAS**

- a) Cópia atualizada da Licença de Funcionamento ou Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária ou do respectivo deferimento no Diário Oficial do Município, de acordo com a prestação de serviços, nos termos da legislação pertinente e vigente;
- b) Cópia atualizada de um dos documentos abaixo relacionados:

- b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, constando a atribuição nas áreas de engenharia agrônoma ou florestal ou química;
- b.2) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Biologia;
- b.3) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Química;
- b.4) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina-Veterinária;
- b.5) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- b.6) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Biomedicina.

Obs.: Caso o(s) responsável (s) técnico(s) não seja(m) o(s) representante(s) legal (s), deverá acompanhar junto à certidão, documento informativo constando os nºs do RG e CPF destes responsáveis técnicos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

- a) Cópia atualizada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, nos termos da legislação pertinente;
 - a.1) Caso o(s) responsável (s) técnico(s) não seja(m) o(s) representante(s) legal (s), deverá acompanhar junto à certidão, documento informativo constando os nºs do RG e CPF destes responsáveis técnicos.
- b) Cópia atualizada do cadastro junto ao Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB da Secretaria Municipal de Serviços do município de São Paulo ou publicação no respectivo Diário Oficial do Município, nos termos do art. 123 da Lei 13.478/02 e art. 4º do Decreto Municipal 46.594/05 ou, documento similar expedido pelo órgão público competente referente à respectiva sede;
- c) Cópia atualizada da publicação do deferimento no Diário Oficial do Município do Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária OU, se em âmbito estadual, da respectiva Licença de Funcionamento junto à Vigilância Sanitária, pertinentes à prestação dos serviços.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE PILHAS E BATERIAS

- a) Cópia atualizada do Comprovante de Registro junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03/10.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA COLETA, TRANSPORTE DESCONTAMINAÇÃO E DESTINAÇÃO DE LÂMPADAS

- a) Cópia atualizada da Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Química – CRQ, nos termos do artigo 27 da Lei 288/56, combinado com o artigo 1º da Lei 6.839/80.
 - a.1) Caso o(s) responsável (s) técnico(s) não seja(m) o(s) representante(s) legal (s), deverá acompanhar junto à certidão, documento informativo constando os nºs do RG e CPF destes responsáveis técnicos.

b) Cópia atualizada do Certificado de Regularidade – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e respectiva Autorização de Importação, Produção ou Comercialização de mercúrio, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos da Lei 10.165/00 e Portaria IBAMA nº 32/95.

c) Cópia atualizada da Licença Ambiental de Operação, emitida pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – CETESB, no caso de empresa sediada no estado de São Paulo, ou por órgão ambiental equivalente no caso de empresa sediada em outro estado, que conste a autorização para as atividades de reciclagem e/ ou recuperação de lâmpadas à base de vapor de mercúrio, descontaminação de lâmpadas especiais e comércio de mercúrio puro recuperado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Todos os documentos exigidos neste procedimento cadastral devem ser pertinentes à sede do fornecedor.

Obs.: Entende-se como sede, o estabelecimento matriz, conforme definido pela Receita Federal.

b) Os documentos obtidos através da Internet somente serão considerados válidos após consulta à veracidade nos respectivos sites oficiais.

c) Os documentos devem estar válidos na data da efetivação do registro cadastral e data de abertura da licitação. A validade dos referidos documentos corresponderá ao prazo fixado nos mesmos, quando houver, ou pelo prazo que o **Sesc** convencionar.

d) Os fornecedores serão cadastrados na(s) atividade(s) pertinente(s) ao seu objeto social e de acordo com o regulamento interno do **Sesc**.

e) Após a efetivação do cadastro na Gerência de Contratações e Logística, havendo qualquer alteração ou atualização, os documentos deverão ser encaminhados nos mesmos moldes acima estabelecidos, sendo de responsabilidade do fornecedor o envio da documentação.

f) O fornecedor que estiver com seu registro cadastral expirado ou desatualizado, deverá tomar as providências necessárias, no devido prazo estipulado, quando houver, para participar de qualquer modalidade de licitação junto ao **Sesc**.

g) O **Sesc** reserva o direito de a qualquer momento solicitar a renovação cadastral, ou ainda, quaisquer documentos elencados nos artigos 16, 17 e 18 da Resolução Sesc nº 1593 de 02 de maio de 2024.

h) O simples registro cadastral do fornecedor não assegura ao fornecedor o direito de participação em licitações.

Gerência de Contratações e Logística – GCL

Cadastro de Fornecedores

Contatos: cadastro@sescsp.org.br